

法律《司法官通則》第十二條第一款（一）項和第二款、第十三條第一款、第十四條第一款及第十五條第三款的規定，發佈本行政命令。

一、經檢察長提名，任命下列澳門特別行政區檢察院司法官以確定委任方式出任主任檢察官：

（一）鍾柳仙；

（二）何雯；

（三）梁詠詩；

（四）張國治；

（五）蕭燕霞。

二、本行政命令自二零二二年十二月十六日起產生效力。

二零二二年十一月三十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Lei, conjugados com os artigos 12.º, n.º 1, alínea 1) e n.º 2, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3 da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São nomeados, definitivamente, mediante indigitação do Procurador, os seguintes magistrados do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau, para exercer funções de Delegado Coordenador:

1) Chong Lao Sin;

2) Ho Man;

3) Leong Weng Si;

4) Cheong Kuok Chi;

5) Sio In Ha.

2. A presente ordem executiva produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2022.

30 de Novembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 47/2022 號行政命令

Ordem Executiva n.º 47/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第一條a)項及第一百一十八條的規定，發佈本行政命令。

第一條

許可

許可一名為“滴灌通（澳門）金融資產交易所股份有限公司”，葡文名稱為“Transacção de Bens Financeiros de Micro Connect (Macau), S.A.”，英文名稱為“*Micro Connect (Macao) Financial Assets Exchange Co., Ltd.*”的金融機構在澳門特別行政區設立及運作，其所營事業為提供金融資產交易服務。

第二條

公司資本

“滴灌通（澳門）金融資產交易所股份有限公司”的公司資本不得少於澳門元一億二千萬元。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea a) do artigo 1.º e do artigo 118.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a constituição e funcionamento na Região Administrativa Especial de Macau de uma instituição financeira com a denominação de «Transacção de Bens Financeiros de Micro Connect (Macau), S.A.», em chinês “滴灌通（澳門）金融資產交易所股份有限公司” e em inglês «*Micro Connect (Macao) Financial Assets Exchange Co., Ltd.*», para prestar serviços relativos a transacções de activos financeiros.

Artigo 2.º

Capital social

O capital social mínimo da «Transacção de Bens Financeiros de Micro Connect (Macau), S.A.» é de 120 000 000 patacas.

第三條

章程及經營業務的範圍

將設立的金融機構應採用經澳門金融管理局核准的章程，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定及澳門金融管理局訂定的條件從事業務。

第四條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二二年十一月三十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 3.º

Estatutos e âmbito de exploração de actividade

A instituição financeira a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária de Macau e exercer a sua actividade no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, e nas condições fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Novembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

經濟財政司司長辦公室

第 82/2022 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款及第181/2019號行政命令第一款的規定，經聽取公務人員團體及行政公職局的意見後，作出本批示。

一、訂定在財政局大樓、財政局各辦公地點收納處及稅務執行處工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段，自九時至十二時；下午工作時段，星期一至星期四自十三時三十分至十七時四十五分，星期五則自十三時三十分至十七時三十分；

(二) 上午工作時段，星期一至星期四自九時三十分至十三時三十分，星期五則自九時四十五分至十三時三十分；下午工作時段，自十五時至十八時十五分；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS**Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 82/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 181/2019, ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos e a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São fixados os seguintes horários especiais dos trabalhadores afectos ao Edifício «Finanças», às Recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças dos diferentes locais (doravante designada por DSF) e à Repartição das Execuções Fiscais para executarem as funções de atendimento público:

1) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas. No período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 9 horas e 45 minutos às 13 horas e 30 minutos à sexta-feira. No período da tarde, das 15 horas às 18 horas e 15 minutos;